

O Dr. Ricardo Henry Marques Dip, Juiz de Direito em exercício na Primeira Vara de Registros Públicos e na Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Sr. Oficial interino do 5º O fício de Registro Imobiliário local noticiou que não foram encontrados, nas dependências da Serventia, autos de procedimento de in corporação, supedâneo do R.1/33.198;

CONSIDERANDO a necessidade de, com a segurança e e xigível, reconstituir os autos desconstruídos, a par de aferir a responsabilidade pela falha,

RESOLVE instaurar o presente procedimento admi nistrativo comum, com simultâneo processamento de sindicância.

Registre-se. Autue-se.

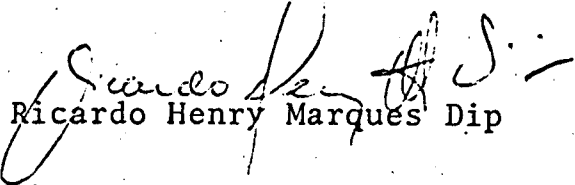
Requisite-se cópia da matrícula nº 33.198.

Após conclusos para exame e novas determinações.

Comunique-se à Colenda Corregedoria Geral da Jus tiça.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1986.

  
Ricardo Henry Marques Dip

